


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo

FORO PLANTÃO - 02ª CJ - SÃO BE. CAMPO

VARA PLANTÃO - SÃO BERNARDO DO CAMPO

Avenida Kennedy, 1205, Vila Tereza - CEP 09726-251, Fone: 2845-9570,

São Bernardo do Campo-SP - E-mail: saobernardo@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1500443-46.2022.8.26.0537**
 Classe - Assunto: **Auto de Prisão em Flagrante - Crimes de Trânsito**
 Autor: **Justiça Pública**
 Indiciado: **VALDEZIRO BISPO DOS SANTOS**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Lizandra Maria Lapenna Peçanha

Vistos.

Trata-se de cópia de auto de prisão em flagrante de indiciado em razão de fatos narrados nas circunstâncias de tempo e lugar indicadas no boletim de ocorrência, pela prática, em tese, dos **crimes previstos nos artigos 306 e 303, da Lei nº 9.503/1997.**

Considerando o comunicado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo nº 232/2020, que dispensou a realização das audiências de custódia, como forma de reduzir a disseminação do Covid-19, deixo de realizar a audiência e passo a analisar o auto de prisão em flagrante.

Consta dos autos que policiais militares foram acionados via Controle para atender ocorrência de acidente de trânsito na Rodovia dos Imigrantes, altura do km 24, pista norte. Ao chegarem no local, observaram que o veículo de marca Hyundai HB20, placas FTK 6982 encontrava-se no canteiro central, após ter capotado na referida rodovia. Segundo se apurou, o veículo estava sendo conduzido por VALDEZIRO BISPO DOS SANTOS que, em dado momento, perdeu o controle e veio a capotar algumas vezes atravessando as faixas de rolamento até que parou no canteiro central com as rodas para cima. No interior do veículo estavam VALDIRENE MARIA DE JESUS DOS SANTOS, NIKOLLY BISPO DOS SANTOS, GLEICILENE DA CONCEIÇÃO SOUZA que sofreram lesões aparentemente leves e a criança AGNES SANTOS DINIZ que saiu ilesa do acidente. As vítimas foram socorridas pela UR 08210, Encarregada CB Mayra e pela AB 2203 da Ecovias, Encarregado Técnico Flávio ao Hospital de Urgência deste município onde permanecem em observação. Durante a abordagem, foi observado que VALDEZIRO BISPO DOS SANTOS apresentava sinais claros de embriaguez, tais como forte odor etílico, olhos avermelhados, face congesta, fala embargada. A seguir, o mesmo foi convidado a realizar o teste com o etilômetro, mas se recusou. Diante de tais circunstâncias, os fatos foram conduzidos a esta Unidade Policial para conhecimento da Autoridade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo

FORO PLANTÃO - 02ª CJ - SÃO BE. CAMPO

VARA PLANTÃO - SÃO BERNARDO DO CAMPO

Avenida Kennedy, 1205, Vila Tereza - CEP 09726-251, Fone: 2845-9570,

São Bernardo do Campo-SP - E-mail: saobernardo@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Observo que a despeito do indiciado não ter autorizado a coleta de material para realização de exame, o laudo pericial de verificação de embriaguez foi conclusivo no sentido de que ele estava embriagado no momento da colisão (pág. 12/14).

Logo, há prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, conforme se depreende dos depoimentos das testemunhas, não havendo que se falar em relaxamento da prisão.

Portanto, o auto de prisão em flagrante encontra-se formalmente em ordem e não existem nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Em outras palavras, a situação fática encontra-se subsumida às regras previstas pelo art. 302 do CPP.

As demais providências que se seguem à prisão em flagrante foram regularmente tomadas, conforme se verifica dos presentes autos. Ao menos em princípio, e sem adentrar no mérito, diante dessas circunstâncias, não houve nenhum equívoco na prisão, não havendo que se falar em relaxamento da prisão em flagrante.

De outro lado, verifica-se que a Lei 12.403/11, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, estipulou que as medidas cautelares penais serão aplicadas com a observância da necessidade de aplicação da lei penal, necessidade para a investigação ou instrução penal e para evitar a prática de infrações, devendo a medida em questão, ainda, ser adequada à gravidade do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do averiguado (art. 282 do CPP). Na condição de uma dessas medidas cautelares, a prisão preventiva só é cabível quando as outras cautelares se mostrarem insuficientes ou inadequadas para o caso concreto (art. 282, § 6º, do CPP).

No caso dos autos, não estão presentes os requisitos da prisão preventiva, sendo de rigor a concessão da liberdade provisória.

A prisão do averiguado está absolutamente amparada pela lei (o flagrante encontra-se formalmente em ordem e ocorreu dentro da hipótese legal), o que demonstra a presença do *fumus boni iuris*.

Porém, ausente o *periculum in mora*.

Com efeito, o indiciado é primário e o delito que lhe foi imputado não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, não havendo indícios de que apresente periculosidade a justificar sua segregação cautelar neste momento.

De mais a mais, possui endereço fixo e ocupação lícita, a demonstrar que, a princípio, não se furtará da aplicação da lei penal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo

FORO PLANTÃO - 02ª CJ - SÃO BE. CAMPO

VARA PLANTÃO - SÃO BERNARDO DO CAMPO

Avenida Kennedy, 1205, Vila Tereza - CEP 09726-251, Fone: 2845-9570,

São Bernardo do Campo-SP - E-mail: saobernardo@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Considerando a natureza do delito praticado, necessária, também, a suspensão da CNH do indiciado, nos termos do artigo 294 do Código de Trânsito Brasileiro, evitando, dessa forma, a repetição de fatos da mesma natureza e garantindo a ordem pública.

Julgo necessária a fixação de fiança, como forma de manter o autuado vinculado ao feito, assegurando o seu comparecimento aos atos do processo.

Logo, considerando a sua condição social, a natureza da infração, a vida pregressa do autuado, fixo a fiança no valor em 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais).

Ante o exposto, com fundamento no art. 310, III, c.c. art. 282, § 6º, do CPP, concedo ao averiguado **VALDEZIRO BISPO DOS SANTOS** o benefício da liberdade provisória, mediante o pagamento de fiança, arbitrada no valor de R\$ 1.250,00, bem como aplicação da(s) medida(s) estabelecendo-se I) o compromisso de comparecer a todos os atos de eventual processo instaurado; II) a proibição de não mudar de domicílio sem prévio aviso ao Juízo, sob pena de revogação; III) o dever de comparecimento mensal em juízo para informar, justificar suas atividades, devendo sua primeira apresentação dar-se no primeiro dia útil após o término do sistema de trabalho especial instituído pelo Tribunal de Justiça (Provimentos 2549/2020, 2554/2020 e 2561/2020); e IV) suspensão da CNH do indiciado.

Expeça-se o competente Alvará de Soltura Clausulado tão logo seja comprovada a realização do pagamento do montante ora fixado a título de fiança, cujo depósito deverá posteriormente ser encaminhado à Vara Criminal para o qual o processo será distribuído.

Caso não seja possível realizar o recolhimento do valor arbitrado a título de fiança até o fim do expediente, o(a) indiciado(a) **VALDEZIRO BISPO DOS SANTOS** deverá ser beneficiado(a) com a liberdade provisória cumulada com a(s) medida(s) cautelar(es) já fixada(s), como determinado pelo Superior Tribunal de Justiça no HC nº 568.693, porém, comprometendo-se a recolher a fiança em questão em até 05 (cinco) dias úteis **APÓS O TÉRMINO DO SISTEMA DE PLANTÃO ESPECIAL INSTITUÍDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

Cópia desta decisão serve como ofício a ser encaminhado DETRAN acerca da suspensão da CNH do indiciado, devendo este proceder a entrega de seu documento ao Juízo competente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término do sistema de plantão especial instituído pelo tribunal de justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo

FORO PLANTÃO - 02ª CJ - SÃO BE. CAMPO

VARA PLANTÃO - SÃO BERNARDO DO CAMPO

Avenida Kennedy, 1205, Vila Tereza - CEP 09726-251, Fone: 2845-9570,
São Bernardo do Campo-SP - E-mail: saobernardo@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Oportunamente, encaminhem os autos ao cartório distribuidor para distribuição à uma das Varas Criminais da Comarca competente.

Ciência às partes.

São Bernardo do Campo, 01 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**